



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ - 18.414.565/0001-80

LEI Nº 1.802/2023

**“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS
SUBSÍDIOS DOS VEREADORES MUNICIPAIS
DE PEDRA AZUL.”**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Azul, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, Art. 57, parágrafo único, apresentou Projeto de Lei, e após aprovação do Plenário, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam recompostos no percentual de 5,93% (cinco vírgula noventa e três por cento) os subsídios dos Vereadores Municipais de Pedra Azul.

Art. 2º - O índice de recomposição descrito no *caput* corresponde à soma da inflação acumulada medida pelo INPC do IBGE, no período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022.

Art. 3º - Os subsídios ora recompostos, somente serão pagos se a despesa com pessoal prevista na Lei Complementar Federal n.º 101/2000 permanecer dentro do limite determinado.

Art. 4º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei o Anexo I, referente à estimativa do impacto orçamentário-financeiro da recomposição concedida por esta Lei no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes, e a Declaração do ordenador da despesa de que a recomposição dos subsídios tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, previstos nos Artigos 16, incisos I e II, 17 e 21, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Art. 5º - Os recursos para realização das despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, em 20 de abril de 2023.

Márcio Ferreira Souto
Prefeito Municipal